

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Vista Concedida ao Vereador

Odilmar Braz

Pelo prazo de Regimental

08/10/2021

Presidente

Vista Concedida ao Vereador

Alice Drummond

09/10/2021

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2021

A COMISSÃO ESPECIAL

S.S. 07/10/2021

PRESIDENTE

PRESIDENTE

h.

*Altera disposições da Seção XV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.*

CM/011/2021

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Os artigos 40 e 41 da seção XV da lei complementar 150, de 8 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

A ordem do dia desta sessão

09/10/2021

Presidente

## Seção XV

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal

**Art. 40.** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal:

- I. Realizar o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental do Município;
- II. Promover o combate às várias formas de poluição sonora e visual, atmosférica, hídrica e do solo;
- III. Propor e implementar estratégias de gerenciamento e conservação de fundos de vale e áreas de preservação ambiental;
- IV. Definir políticas de controle de poluição atmosférica e de recursos hídricos;
- V. Realizar o controle, monitoramento, desenvolvimento e mapeamento das áreas verdes e reservas ambientais do Município;
- VI. Manter o controle da poluição ambiental, nas suas diversas formas, incluindo-se o uso do subsolo;
- VII. Realizar a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- VIII. Intermediar convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação técnica e financeira com órgãos da administração pública da União, dos Estados e dos Municípios e organizações não governamentais com finalidade de controle e proteção ambiental;
- IX. Analisar pedidos e conceder licenças ambientais;
- X. Opinar sobre projetos públicos ou privados em áreas de interesse;

S. Quevedes

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

- XI. Exigir dos órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral.
- XII. Dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral.
- XIII. Promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando a conscientização sobre a proteção aos animais.
- XIV. Realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais.
- XV. Promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração a que os animais têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecção de animais.
- XVI. Registrar e fazer registrar as entidades que lidam com animais no Município de Ituiutaba.
- XVII. Fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes.
- XVIII. Acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso.
- XIX. Organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção aos Animais no Município.
- XX. Receber e avaliar todos os projetos relacionados com a Proteção aos Animais.
- XXI. Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.
- XXII. Fiscalizar e orientar a prática de higiene, alimentação e saúde dos animais.

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, para desempenho de suas funções, contará com a seguinte estrutura básica:

- 15.0.1. Departamento de Controle Ambiental e Fiscalização;  
15.0.1.1. Seção de Fiscalização Ambiental;  
15.0.1.1.1. Setor da Causa Animal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de janeiro de 2021.

Aprovado em 1ª votação por  
12 favoráveis 02 contrários.

21/09/2021

Presidente

*Abstenção  
Reclamação  
Prof. Ypata*

*Leandra*  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por  
16 favoráveis 03 contrários

28/09/2021

Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2021/010

Ituiutaba, 06 de janeiro de 2021.

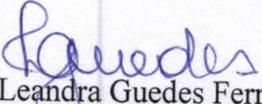
A Sua Excelência o Senhor  
**Renato Silva Moura**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 nº 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 05

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 05/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *altera disposições da Seção XV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, e dá outras providências.*

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE  
MATÉRIA DISPONDO SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

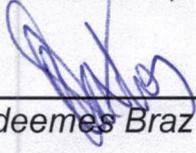
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2021,  
encaminhado pela PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, LEANDRA  
GUEDES FERREIRA, que altera disposições da Seção XV da Lei  
Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a  
Reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá  
outras providências.**

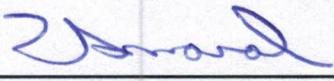
**Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal do Meio  
ambiente passando para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da  
Causa Animal e atribuindo suas competências.**

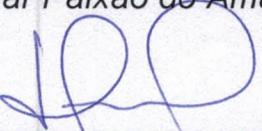
*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da  
matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de janeiro de 2021.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Odeemes Braz dos Santos*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Vilsomar Paixão do Amaral Villano*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Bruno Silva Campos*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PAR E C E R

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2021 que altera disposições da Seção XV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria veiculada neste projeto de lei se adequa aos princípios insculpidos na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município em relação A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, senão vejamos:

### *“Constituição Federal 1988*

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

*c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;*

*e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*

*f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”*



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Cidadania, Transparência e Trabalho

Aprovado por unanimidade

28/09/2021

Presidente

## EMENDA SUBSTITUTIVA CM/01/ 2021

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S., em 27/09/2021

Presidente

**Emenda SUBSTITUTIVA** que altera as disposições do projeto de lei CM/01/2021, que versa sobre a alteração da lei Complementar nº 150, de 08 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao projeto de lei CM/01/2021.

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Modifique a redação do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

**Art. 1º** Os artigos 40 e 41 da seção XV da lei complementar 150, de 8 de novembro de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

#### Seção XV

#### Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal

**Art. 40.** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal:

- I. Realizar o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental do Município;
- II. Promover o combate às várias formas de poluição sonora e visual, atmosférica, hídrica e do solo;
- III. Propor e implementar estratégias de gerenciamento e conservação de fundos de vale e áreas de preservação ambiental;
- IV. Definir políticas de controle de poluição atmosférica e de recursos hídricos;
- V. Realizar o controle, monitoramento, desenvolvimento e mapeamento das áreas verdes e reservas ambientais do Município;
- VI. Manter o controle da poluição ambiental, nas suas diversas formas, incluindo-se o uso do subsolo;
- VII. Realizar a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- VIII. Intermediar convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação técnica e financeira com órgãos da administração pública da

Aprovado (a) por 15 votos favoráveis e 00 contrário(s).

28/09/2021

Presidente

01 Abstenção  
Alice Drummond



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Cidadania, Transparência e Trabalho

- União, dos Estados e dos Municípios e organizações não governamentais com finalidade de controle e proteção ambiental;
- IX. Analisar pedidos e conceder licenças ambientais;
  - X. Opinar sobre projetos públicos ou privados em áreas de interesse;
  - XI. Exigir dos órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral.
  - XII. Dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral.
  - XIII. Promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando a conscientização sobre a proteção aos animais.
  - XIV. Realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais.
  - XV. Promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração a que os animais têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecação de animais.
  - XVI. Registrar e fazer registrar as entidades que lidam com animais no Município de Ituiutaba.
  - XVII. Fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes.
  - XVIII. Acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso.
  - XIX. Organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção aos Animais no Município.
  - XX. Receber e avaliar todos os projetos relacionados com a Proteção aos Animais.
  - XXI. Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.
  - XXII. Fiscalizar e orientar a prática de higiene, alimentação e saúde dos animais.

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, para desempenho de suas funções, contará com a seguinte estrutura básica:

- 15.0.1. Departamento de Controle Ambiental e Fiscalização;
- 15.0.1.1. Seção de Fiscalização e Educação Ambiental;
- 15.0.1.1.1. Setor da Causa Animal.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de setembro de 2021.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Vereador



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

**EMENDA SUBSTITUTIVA CM/01/2021**, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que altera as disposições do Projeto de Lei CM/01/2021, que versa sobre a alteração da Lei Complementar nº 150 de 08 de novembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de setembro de 2021.*

---

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

---

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

*Odeemes Braz dos Santos*

---

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



**EMENDA Nº 001, AO PROJETO DE LEI CM Nº 01, DE 2021**

Dê-se aos incisos I, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXII do artigo 40º e o artigo 41º do Projeto de lei CM nº 01, de 2021 a seguinte redação:

“Artigo 40º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal:

I. Realizar o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental e de proteção de animais do Município.

XI. Exigir dos órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de **preservação ambiental** e proteção aos animais em geral (domésticos).

XIII. Promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando a conscientização sobre a **preservação ambiental** e proteção aos animais.

XIV. Realizar diligências e adotar providências contra situações de **poluição ambiental** e de maus tratos aos animais.

XV. Promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração que todos os **seres vivos independentes de qual for sua origem** têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivisseção de animais.

XVI. Registrar e fazer registrar as entidades que lidam com a **proteção do meio ambiente** e animais no Município de Ituiutaba.

XVII. Fiscalizar a execução da legislação de **preservação ambiental** e proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes.

XIX. Organizar, orientar e difundir as práticas de **preservação ambiental** e proteção aos animais no município.

XX. Receber e avaliar todos os projetos relacionados com a **Preservação Ambiental** e Proteção aos Animais.

XXII. Fiscalizar e orientar a prática de separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e as práticas de higiene, alimentação e saúde dos animais.

Artigo 41º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Causa Animal, para desempenho de suas funções, contará com a seguinte estrutura básica:

15.0.1. Departamento de Controle Ambiental e Fiscalização;

15.0.1.1. Seção de Fiscalização ambiental;

15.0.1.1.1. Setor de Educação Ambiental e da Causa Ambiental.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S., em 28/09/2021

Presidente

Aprovado (a) por 16 votos  
favoráveis e 02 contrário(s).

Presidente



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

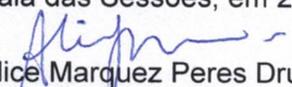
Cidadania, Transparência e Trabalho

## JUSTIFICATIVA

A inserção da causa animal na Secretaria Municipal de Meio Ambiente traz a possibilidade de se trabalhar nas duas frentes de forma conjunta, pois também para os animais terem seus cuidados e proteção assegurados é fundamental a conscientização e educação da população para a preservação do meio ambiente que proporciona equilíbrio e bem estar através de um ambiente limpo, preservado e equilibrado.

Além disso, os recursos humanos e financeiros que a Secretaria de Meio Ambiente contém são limitados, desta forma esta possibilidade de trabalho em conjunto se apresenta de modo mais viável para a manutenção das atuais atividades da Secretaria com as propostas pelo Projeto de Lei CM N° 01/2021.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2021.

  
Alice Marquez Peres Drummond  
Vereadora



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

**EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2021**, de autoria da vereadora Alice Marquez Peres Drumond, que altera as disposições do Projeto de Lei CM/01/2021, que versa sobre a alteração da Lei Complementar nº 150 de 08 de novembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de setembro de 2021.*

---

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

---

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

---

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## PARECER À REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE COMPLEMENTAR CM/01/2021

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

Parecer à redação final ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2021, encaminhado pela PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, LEANDRA GUEDES FERREIRA, que altera disposições da Seção XV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada com as Emendas aprovadas.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTA CM/01/2021

Altera disposições da Seção XV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os artigos 40 e 41 da seção XV da lei complementar 150, de 8 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Seção XV**

#### **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal**

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal:

- I. Realizar o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental **e de proteção de animais do Município;**
- II. Promover o combate às várias formas de poluição sonora e visual, atmosférica, hídrica e do solo;
- III. Propor e implementar estratégias de gerenciamento e conservação de fundos de vale e áreas de preservação ambiental;
- IV. Definir políticas de controle de poluição atmosférica e de recursos hídricos;
- V. Realizar o controle, monitoramento, desenvolvimento e mapeamento das áreas verdes e reservas ambientais do Município;
- VI. Manter o controle da poluição ambiental, nas suas diversas formas, incluindo-se o uso do subsolo;
- VII. Realizar a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- VIII. Intermediar convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação técnica e financeira com órgãos da administração pública da União, dos Estados e dos Municípios e organizações não governamentais com finalidade de controle e proteção ambiental;



# Câmara Municipal de Ituiutaba

- IX. Analisar pedidos e conceder licenças ambientais;  
X. Opinar sobre projetos públicos ou privados em áreas de interesse;  
XI. Exigir dos órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis **de preservação ambiental e** proteção aos animais em geral.  
XII. Dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral.  
XIII. Promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando à conscientização sobre a **preservação ambiental** e proteção aos animais.  
XIV. Realizar diligências e adotar providências contra situações **de poluição ambiental** e de maus tratos aos animais.  
XV. Promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração que todos os **seres vivos independentes de qual for sua origem** têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecção de animais.  
XVI. Registrar e fazer registrar as entidades que lidam com a **proteção do meio ambiente** e animais no Município de Ituiutaba.  
XVII. Fiscalizar a execução da legislação de **preservação ambiental** e proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes.  
XVIII. Acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso.  
XIX. Organizar, orientar e difundir as práticas de **preservação ambiental** e Proteção aos Animais no Município.  
XX. Receber e avaliar todos os projetos relacionados com a **Preservação Ambiental** e Proteção aos Animais.  
XXI. Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.  
XXII. **Fiscalizar e orientar a prática de separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e as práticas de higiene, alimentação e saúde dos animais.**

Art. 41. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, para desempenho de suas funções, contará com a seguinte estrutura básica:

- 15.0.1. Departamento de Controle Ambiental e Fiscalização;  
15.0.1.1. **Seção de Fiscalização e Educação Ambiental;**  
15.0.1.1.1. **Setor de Educação Ambiental e da Causa Ambiental.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

\_\_\_\_\_  
Relator: Odeemes Braz dos Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

Aprovado (a) por 14 votos  
favoráveis e 00 contrário(s).

29 / 09 / 2021

\_\_\_\_\_  
Presidente